



Recebi 24/2/94

2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 301-94

Em 22 de Fevereiro de 1994.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, os Projetos de Lei abaixo discriminados, acompanhados das seguintes Mensagens:

Nº 2151 - Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo a alienar - área de propriedade municipal e dá outras providências.

Nº 2152 - Dispõe sobre: Alteração de referência de função que es pecifica e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, ~~os protestos de minha real estima e distinta consideração.~~

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

NELSON URTADO

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS - SP

ma/nd/vam

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M N º 2 1 5 1**(22 DE FEVEREIRO DE 1.994.)**

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago à apreciação do douto Plenário dessa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que tem o escopo de obter autorização legislativa necessária à alienação de área de propriedade municipal.

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem por objetivo proporcionar a instalação de novas indústrias em nosso Município, o que sem dúvida trará a abertura de novas áreas de trabalho à população caieirense, bem como a elevação na arrecadação de tributos.

Assim expondo, requiero com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica deste Município, seja a matéria, objeto do presente Projeto de Lei, apreciada em regime de urgência.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA

- PREFEITO MUNICIPAL -

mm/nd/vam



APROVADO
UNICA DISCUSSÃO 0028
S. S. 241 03 1994
PRESIDENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

AS COMISSÕES DE:

Luiz Carlos
S. S. em 01 1994
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 2.689/94
(22 DE FEVEREIRO DE 1.994.)

Dispõe sobre: Autoriza o Poder Exe
cutivo a alienar área de proprieda
de municipal e dá outras providên-
cias.

...**FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu Prof. **NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefei
to do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte-
Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar mediante Concorrência Pública, área de propriedade - municipal localizada à Avenida Angelo Parizzotto, Parque Industrial Araucária, com as seguintes divisas e confrontações:

"Com frente para a Avenida Angelo Parizzotto, onde mede 306,60 m, sendo 24,50 m em reta, 37,10 m em curva e mais 245,00 m em reta. Do lado direito de quem da referida Avenida olha o imóvel mede 196,90 m - em quatro segmentos de reta, sendo 34,30 m, 43,60 m, - 49,90 m e 69,10 m, confrontando nos quatro segmentos - de reta com o desdobramento Alceu Rabelo. Do lado esquerdo mede 105,00 m e confronta com o lote 05 da quadra "E". Nos fundos mede 46,70 m em reta e mais 38,40 m em curva confrontando com a Rua Antonio Costa e confronta com a Rua Rubens Pereira da Cruz em 12,40 m em reta, 35,30 m em curva, 25,20 m em reta e 16,00 m em curva, - perfazendo a área de 34.094,00 m².

PARÁGRAFO ÚNICO - A área referida no "caput" deste Artigo, terá sua forma de alienação estabelecida no próprio Edital que a prever, onde também se fará as exigências que incidirão à cláusula de reversão.

-segue-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-02-

PROJETO DE LEI Nº

2.689/94

ARTIGO 2º - A área a ser alienada e descrita no Artigo 1º desta Lei, fica desafetada de bem de uso comum do povo para bem patrimonial disponível.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ~~revogadas as disposições em contrário.~~

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 22 de Fevereiro de 1.994.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA

- PREFEITO MUNICIPAL -

mm/nd/vam



Câmara Municipal de Caieiras

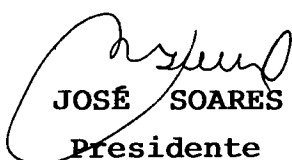
PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJE TO DE LEI Nº 2.689/94

Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões, o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar área de propriedade municipal e dá outras providências.

Do ponto de vista legal e consitucional , não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelos nobres Colegas.

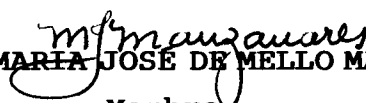
Isto posto, nosso Parecer é Favorável a apre_
ciação do Projeto de Lei nº 2.689/94.

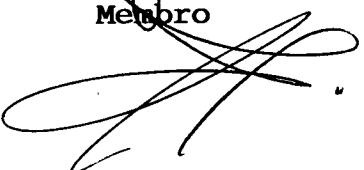
Caieiras, 24 de março de 1.994.

-  -
JOSÉ SOARES
Presidente


-ANTONIO ROMERO POLLON-
Membro

-  -
JESUITO GUEDES DOS SANTOS -
Membro


- MARIA JOSÉ DE MELLO MANZANARES -
Membro


- JOSÉ VICENTE FILHO -
Membro


- PAULO DO CARMO MONTEIRO -
Membro